



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0419/2021

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O RECESSO DE FINAL DE ANO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos IV, VII e XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder o fechamento das contas públicas referentes ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO a oportunidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de passar junto aos seus familiares às festividades de Natal e Ano Novo; e

CONSIDERANDO que não haverá qualquer prejuízo aos munícipes no que se refere aos serviços públicos essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o Recesso de Final de Ano no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Município de Rondon do Pará, no período de 23 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui do recesso estabelecido no caput deste artigo, os seguintes serviços:

- I - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- II - Setor de Internação e Emergência do Hospital Municipal;
- III - Departamento Municipal de Trânsito;
- IV – SAMU;
- V – Serviço de limpeza do Mercado Municipal;
- VI - Atendimento do Espaço de Acolhimento Renascer.

Art. 2º. Não haverá expediente externo nos demais órgãos da Administração Direta, entretanto, os respectivos chefes de setores poderão convocar os servidores nos dias úteis compreendidos no período de recesso para trabalhos internos considerados essenciais para o regular funcionamento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. É assegurado o funcionamento normal dos serviços hospitalares de urgência e internação, de limpeza pública, educacionais e outras atividades essenciais nos setores de Obras e de Transporte devendo os responsáveis pelos respectivos setores adotar as providências necessárias para evitar descontinuidade na prestação desses serviços à população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
*Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão*